Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0222/2022

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Process ajuizado represen	
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®).	
1. Às folhas 54 a 59 encontra-se PAREC 3371/2017 emitido em 14 de novembro de 2017 e às for TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0727/2018 emitido em 14 abordados os aspectos relacionados às legislações viger hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e tromb fornecimento dos medicamentos Gliclazida 60mg, Lo Furosemida 40mg, Rosuvastatina 20mg (Crestor®), Pento 100mg (AAS®), Cilostazol 100mg (Vasogard®) e os insumo	olhas 86 e 87 encontra-se <u>PARECER</u> de março de 2018, nos quais foram ntes; ao quadro clínico do Autor — <b>cose venosa profunda</b> ; e à indicação e osartana 50mg, Omeprazol 20mg, oxifilina 400mg, Ácido Acetilsalicílico
2. Após a emissão dos pareceres técnicos supr médico (fl. 354), emitido em 28 de setembro de 2020, pela m No qual foi indicado ao Autor o uso dos medicamentos G (Forxiga®), Sinvastatina 20mg e Pentoxifilina 400mg.	nédica .

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3371/2017 emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 54 a 59) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0727/2018 emitido em 14 de março de 2018 (fls. 86 a 87).

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



1

# Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 4. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Mesquita, publicada pela Portaria nº 074/2018.

#### DO PLEITO

1. A **Dapagliflozina** (Forxiga<sup>®</sup>) é um inibidor altamente potente, seletivo e reversível do cotransportador sódio-glicose 2 (SGLT2). Está indicado no diabetes *mellitus* tipo 2; tratamento de <u>insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida</u> em pacientes adultos e no tratamento de doença renal crônica em pacientes adultos<sup>1</sup>.

## DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3371/2017 emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 54 a 59) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0727/2018 emitido em 14 de março de 2018 (fls. 86 a 87).

## III – CONCLUSÃO

- 1. Cabe esclarecer que, segundo as informações do documento médico (fls. 35 e 69), o Autor apresenta diagnóstico de **Diabetes** (CID10 E14 **Diabetes Mellitus Não Especificado**). Dessa forma, ressalta-se que o medicamento **Dapagliflozina** (Forxiga®), de acordo com a bula¹, **está indicado somente** para pacientes com **diabetes mellitus tipo 2**, não devendo ser utilizado para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 1**.
- 2. Considerando o exposto, no momento, com as informações do documento médico, não é possível avaliar a indicação do medicamento pleiteado para o tratamento do Autor. Recomenda-se emissão de novo laudo esclarecendo o diagnóstico completo do Autor, se apresenta diabetes *mellitus* tipo 1 ou tipo 2. Após os esclarecimentos será possível inferir sobre a indicação da **Dapagliflozina** (Forxiga<sup>®</sup>).
- 3. Quanto à disponibilização dos medicamentos pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se que a **Dapagliflozina 10 mg** foi <u>incorporado ao SUS</u> para o tratamento do <u>DM2</u> em <u>pacientes com idade igual ou superior a 65 anos e doença cardiovascular estabelecida que não conseguiram controle adequado em tratamento otimizado com metformina e sulfonilureia. Os critérios de acesso estão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde para o tratamento da referida condição clínica<sup>2</sup>. **Contudo, sem as informações**</u>

 $http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Diabete\_Melito\_Tipo\_2\_29\_10\_2020\_Final.pdf>.\ Acesso\ em:\ 15\ fev.\ 2022.$ 



2

 $<sup>^{\</sup>rm l}$ Bula do medicamento Dapagliflozina (Forxiga) por Astra Zeneca do Brasil Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351012411201702/?nomeProduto=forxiga">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351012411201702/?nomeProduto=forxiga</a>. Acesso em: 15 fev. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MÍNISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA SCTIE/MS Nº 54, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# a cerca do tipo de diabetes apresentada pelo Autor não é possível inferir se o Requerente perfaz os principais critérios estabelecidos pelo PCDT.

- 4. Acrescenta-se ainda que o medicamento **Dapagliflozina** (Forxiga®) possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 5. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3371/2017 emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 54 a 59) e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0727/2018 emitido em 14 de março de 2018 (fls. 86 a 87).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 VANESSA DA SILVA GOMES Farmacêutica

CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

